

- d) Propor a aplicação de coimas, nos termos regulamentares;
- e) Determinar o montante de custas dos processos;
- f) Preparar os processos para decisão final;
- g) Remeter os processos a tribunal, nas circunstâncias legalmente previstas;
- h) Representar a instituição de segurança social na fase judicial da contra-ordenação;
- i) Organizar e actualizar ficheiros relacionados com os processos de contra-ordenações;
- j) Promover a emissão de orientações para os serviços que procedam à averiguação de infracções ou que, de qualquer modo, sejam chamados a colaborar;
- l) Recolher e tratar os necessários dados estatísticos.

4.º O quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Évora, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 489/88, de 30 de Junho, 1071/91, de 23 de Outubro, 330/92, de 10 de Abril, 345-C/92, de 14 de Abril, e 924/92, de 24 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, passa a ser, no que respeita ao número de lugares de chefe de divisão, da carreira de técnico superior e da carreira de técnico auxiliar, o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 12 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

#### Mapa anexo à Portaria n.º 394/93

#### Centro Regional de Segurança Social de Évora

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente . . . . .	—	—	Chefe de divisão . . . . .	5
Pessoal técnico superior	Gestão financeira e contabilidade, gestão de pessoal, organização, consultadoria jurídica, contencioso e contra-ordenação, planeamento e estatística, relações públicas e documentação e instalações e equipamentos.	Técnico superior . . . . .	Assessor principal . . . . . Assessor . . . . . Técnico superior principal . . . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2 2 4 4 6
Pessoal técnico-profissional.	Apoio às áreas técnica superior e técnica	Técnico auxiliar . . . . .	Técnico auxiliar especialista . . . . . Técnico auxiliar principal . . . . . Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(a) 2 1 2 2

(a) Um lugar a extinguir à medida que vagar, quando não houver trabalhadores na categoria inferior com possibilidades de acesso.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 395/93

de 14 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Ensino Básico (2.º e 3.º ciclos) e Ensino Secundário ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lis-

boa é fixado em 25, assim distribuído pelas suas opções e contingentes:

Opção	Contingente (n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91)		
	a)	b)	c)
Problemas Auditivos e de Linguagem . . . . .	5	4	4
Problemas Visuais e Motores . . . . .	4	4	4

2.º

#### Reversão de vagas entre contingentes

Em cada uma das opções a que se refere o n.º 1.º as vagas eventualmente não ocupadas de um contingente serão afectadas aos outros contingentes pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- c) Contingente a que se refere a alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91.

## 3.º

## Vagas sobrantes

1 — As vagas eventualmente sobrantes de uma opção serão afectadas às outras opções pela seguinte ordem de prioridade:

## a) Problemas Auditivos e de Linguagem:

- Contingente da alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- Contingente da alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- Contingente da alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;

## b) Problemas Visuais e Motores:

- Contingente da alínea a) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- Contingente da alínea c) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91;
- Contingente da alínea b) do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91.

2 — As vagas eventualmente sobrantes desta operação não serão utilizáveis para qualquer fim.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

**Portaria n.º 396/93**

de 14 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

## Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º ciclo), na sua opção em Multideficiência, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa é fixado em 16.

## 2.º

## Condição especial

Às vagas fixadas no n.º 1.º apenas se poderão candidatar os candidatos que cumulativamente:

## a) Sejam titulares de uma das seguintes habilitações:

Curso de Formação de Professores de Educação Especial do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira, a que se refere o Despacho Normativo n.º 18/86, de 5 de Março;

Um dos cursos a que se refere o Despacho n.º 73/MEC/87, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 24 de Fevereiro de 1987;

Curso de Educação Especial a que se refere a Portaria n.º 433/86, de 9 de Agosto;

Curso de Educação Especial a que se refere a Portaria n.º 441/86, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 721/89, de 24 de Agosto;

## b) Satisfacem as condições a que se refere o n.º 1 do n.º 2.º da Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro.

## 3.º

## Contingentes e reversão de vagas

1 — O número de vagas a afectar aos contingentes a que se refere o n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91 é a seguinte:

- a) Contingente a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91 — nove;
- b) Contingente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91 — sete.

2 — As vagas eventualmente não ocupadas de um contingente reverterão para o outro contingente.

3 — As vagas eventualmente sobrantes desta operação não serão utilizáveis para qualquer fim.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Março de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

**Portaria n.º 397/93**

de 14 de Abril

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

## Vagas — 1992-1993

Para o ano lectivo de 1992-1993, o número de vagas para o curso de estudos superiores especializados em Educação Especial — Educação Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º ciclo) ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa é fixado em 40, assim distribuído pelas suas opções e contingentes:

Opção	Contingente (n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 1072/91)	
	a)	b)
Necessidades Educativas Ligeiras .....	2	11
Problemas Graves de Cognição .....	4	2
Problemas Graves de Comunicação ....	2	5
Multideficiência .....	7	7